



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – SMECD - 09 de Junho de 2025.

**SÚMULA:** Número de estudantes para efeito de composição de turmas nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD do Município de Paula Freitas/PR, no uso das atribuições legais e considerando,

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)-Artigo 25 da LDB.
- Deliberação Nº 02/14, aprovada em 03/12/14, estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná
- Resolução nº 4.527/2011 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) do Paraná estabelece o número de alunos por turma nas escolas da rede pública de ensino do estado.
- LEI Nº 14.851, DE 3 DE MAIO DE 2024- Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.
- Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 17 de outubro de 2024.
- Instrução nº 15/2018 da Secretaria da Educação do Paraná (SEED).

### RESOLVE:

O número de alunos por turma deve ser adequado para garantir a qualidade do ensino, considerando a faixa etária dos estudantes e as especificidades de cada escola.

O número de alunos por turma pode ser excedido em situações excepcionais, emergenciais ou transitórias.

**Art. 1º.** Fica instituído nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas limite de alunos por turma:

#### **I - Educação Infantil**

Primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos Planos Municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

- I- para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 6 (seis) bebês por educador(a);
- II- para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III- para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

educador(a);

IV- para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 16 (dezesesseis) crianças por educador(a);

V- para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

## II- Ensino Fundamental Séries Iniciais

I- 1º Ano séries iniciais 22 (vinte e dois) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por professor.

II- 2º Ano séries iniciais 22 (vinte e dois) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por professor.

III- 3º Ano séries iniciais 22 (vinte e dois) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 28 (vinte e oito) alunos professor.

IV- 4º Ano séries iniciais 25 (vinte e cinco) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 28 (vinte e oito) alunos por professor.

V- 5º Ano séries iniciais 25 (vinte e cinco) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 28 (vinte e oito).

## III- Sala de Recurso Multifuncional

I- Sala de Recursos Multifuncionais autorizada comporta a matrícula de até 10 estudantes com atendimento por cronograma.

**Art. 2ª.** Fica instituído que os alunos que estudam no Centro de Educação Infantil Ruth Jensen de Lara, Centro de Educação Infantil Neuza Behety Franco e na Escola Mauro de Oliveira Cavallin que residem no bairro São Carlos, no Bairro Loteamento Maria Anísia e Centro da cidade de Paula Freitas tem sua matrícula obrigatória no período da manhã, ficando disponíveis as matrículas do período da tarde para os alunos advindos das demais localidades devido a necessidade do uso do transporte escolar.

**Paragrafo único:** Para matrícula no Centro de Educação Infantil Juliana Aparecida Bueno, os alunos residentes na localidade de Rondinha e Vargem Grande tem sua matrícula obrigatória no período da manhã ficando disponíveis as matrículas do período da tarde para os alunos advindos das demais localidades devido a necessidade do uso do transporte escolar.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 09 de junho de 2025.

**GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – SMECD - 09 DE JUNHO DE 2025.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – SMECD - 09 de Junho de 2025.**

**SÚMULA:** Número de estudantes para efeito de composição de turmas nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD do Município de Paula Freitas/PR, no uso das atribuições legais e considerando,

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)-Artigo 25 da LDB.
- Deliberação Nº 02/14, aprovada em 03/12/14, estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná
- Resolução nº 4.527/2011 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) do Paraná estabelece o número de alunos por turma nas escolas da rede pública de ensino do estado.
- LEI Nº 14.851, DE 3 DE MAIO DE 2024- Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.
- Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 17 de outubro de 2024.
- Instrução nº 15/2018 da Secretaria da Educação do Paraná (SEED).

**RESOLVE:**

O número de alunos por turma deve ser adequado para garantir a qualidade do ensino, considerando a faixa etária dos estudantes e as especificidades de cada escola.

O número de alunos por turma pode ser excedido em situações excepcionais, emergenciais ou transitórias.

**Art. 1º.** Fica instituído nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas limite de alunos por turma:

**I - Educação Infantil**

Primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos Planos Municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

- I- para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 6 (seis) bebês por educador(a);
- II- para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III- para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV- para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 16 (dezesesseis) crianças por educador(a);
- V- para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

**II- Ensino Fundamental Séries Iniciais**

I- 1º Ano séries iniciais 22 (vinte e dois) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por professor.

II- 2º Ano séries iniciais 22 (vinte e dois) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por professor.

III- 3º Ano séries iniciais 22 (vinte e dois) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 28 (vinte e oito) alunos professor.

IV- 4º Ano séries iniciais 25 (vinte e cinco) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 28 (vinte e oito) alunos por professor.

V- 5º Ano séries iniciais 25 (vinte e cinco) alunos. Em caso de receber transferência poderá ser excedido o número máximo de 28 (vinte e oito).

**III- Sala de Recurso Multifuncional**

I- Sala de Recursos Multifuncionais autorizada comporta a matrícula de até 10 estudantes com atendimento por cronograma.

**Art. 2º.** Fica instituído que os alunos que estudam no Centro de Educação Infantil Ruth Jensen de Lara, Centro de Educação Infantil Neuza Behety Franco e na Escola Mauro de Oliveira Cavallin que residem no bairro São Carlos, no Bairro Loteamento Maria Anísia e Centro da cidade de Paula Freitas tem sua matrícula obrigatória no período da manhã, ficando disponíveis as matrículas do período da tarde para os alunos advindos das demais localidades devido a necessidade do uso do transporte escolar.

**Paragrafo único:** Para matrícula no Centro de Educação Infantil Juliana Aparecida Bueno, os alunos residentes na localidade de Rondinha e Vargem Grande tem sua matrícula obrigatória no período da manhã ficando disponíveis as matrículas do período da tarde para os alunos advindos das demais localidades devido a necessidade do uso do transporte escolar.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 09 de junho de 2025.

***GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE***

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**

Hemerson Jose Kmita

**Código Identificador:6D0F8676**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2025. Edição 3294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>